

CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL AMOR DIVINO



CAIS - AD

CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL AMOR DIVINO - CAIS - AD
Rua Luiz Estevam de Oliveira n.º 446, Jardim Bela Vista / Nova Pilar
Pilar do Sul - SP CEP 18185-000 Telefone (15) 3278-3956
CNPJ 11.403.697/0001-68 e-mail: cais_ad@yahoo.com.br

ESTATUTO SOCIAL DA CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL AMOR DIVINO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Art. 1º - A CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL AMOR DIVINO, também designada como CAIS - AD, fundada em vinte e sete de novembro de dois mil e oito é uma associação, sem fins lucrativos, filantrópica, beneficente e assistencial, de caráter educativo, técnico, científico, profissionalizante, cultural e social, de promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social que terá duração por tempo indeterminado, com sede provisória na Rua Luís Estevan de Oliveira, 446, Jardim Bela Vista, no Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, constituída na forma e molde do que preconiza os artigos 53 ao 61 do Código Civil Pátrio, que será regida pelas disposições deste estatuto, tendo por finalidade a consecução dos seguintes objetivos:

Art. 2º - A Associação tem por finalidades e objetivos sociais de relevância pública e social.

- I- Promoção da assistência social e de atividades de promoção humana e de solidariedade social, fornecendo proteção a família, a família, a infância, a maternidade, a adolescência, a juventude, a velhice e ao adultos, especialmente por meio de ações, serviços, projetos, programas e benefícios na área da assistência social, no campo do atendimento, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, e nos campos do assessoramentos e da defesa e garantia de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, inclusive por meio do assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro a grupos, movimentos sociais e entidades ou organizações;
- II- Promover cursos profissionalizantes e culturais, viabilizar a elaboração de projetos e estudos nas diversas áreas, a fim de beneficiar os associados e as entidades com ela conveniadas;
- III- Produzir material socioeducativo, cultural e informativo de interesse das diversas categorias;
- IV- Promover debates, conferências, encontros e congressos de interesses das diversas categorias;
- V- Viabilizar a prestação de serviços às áreas de diversas categorias, através de consultoria e assessoramento especializado aos movimentos populares, comissão de moradores, cooperativas e organizações;
- VI- Prestar serviços externos em prol da CAIS - AD;
- VII- Sensibilizar as entidades sociais e científicas, para resgate de sua memória e auxílio na implantação de arquivos históricos;
- VIII- Profissionalizar e qualificar categorias de associados e moradores da comunidade, preparando-os para o mercado de trabalho, desenvolver curso de formação profissional, escolar de qualquer grau ou modalidade de ensino, comprometido com a realidade da comunidade;

"A paz é uma escolha"



CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL AMOR DIVINO - CAIS - AD
Rua Luiz Estevam de Oliveira n.º 446, Jardim Bela Vista / Nova Pilar
Pilar do Sul - SP CEP 18185-000 Telefone (15) 3278-3956
CNPJ 11.403.697/0001-68 e-mail: cais_ad@yahoo.com.br

- IX- Convênios e ou parcerias com instituições privadas e gestão mista no âmbito Municipal, Estadual, Federal e Internacional, para realização de projetos de interesse das diversas categorias de associados; cumprir o papel de cogestão de contratos ou convênios que venham firmar em conjunto com entidades associadas como forma de garantir a exequibilidade do contrato ou convênio;
- X- Articular com o Comércio, a Indústria e a população em geral, visando solucionar adequadamente os problemas da associação;
- XI- Administrar o restaurante de sede e o setor de alimentação para funcionários e usuários, nos termos da lei 6.321/76 e do decreto n.º 5/91, observando também a portaria do Ministério do Trabalho n.º 3030 - Programa de Alimentação do Trabalho, administrar restaurantes populares, padarias comunitárias ou programas alimentares para o bom desenvolvimento da comunidade e associados;
- XII- Proteção ao meio ambiente ou consumidor, ao patrimônio artístico e estético ao acervo histórico, turístico e paisagístico, ou qualquer outro interesse coletivo através de atividades diversas;
- XIII- Atender integralmente a Criança e ao Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069/90, principalmente na área do atendimento em Creche, Abrigos, Centro de Convivência, Centro de Juventude e a formação profissional como introdução ao mercado de trabalho, como outros espaços de promoção e assistência social que vise reintegrar o indivíduo de forma emancipada a sociedade preservando sua cidadania e dignidade humana;
- XIV- Atender e proteger a família e a terceira idade através de serviços comunitários, formação e promoção humana nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social "LOAS" e com Plano de Assistência, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa;
- XV- Desenvolver projetos sociais de moradia e assinar convênios e contratos com órgãos públicas (CDHU - COHAB - CAIXA ECONÔMICA e outros) e particulares;
- XVI- Promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência física e psíquica; implantar meios de comunicação voltados para segmento (radio jornal, revistas, televisão, etc.)
- XVII- A entidade prestará serviços que visem o bom desenvolvimento 'bio-psico-social' do indivíduo sendo eles nas diversas áreas como: saúde, educação, desportiva, cultural e lazer, meio ambiente e ecologia, direito, segurança alimentar, transporte, profissionalização e formação técnica, pesquisa e assessoria técnica diversa:

"A paz é uma escolha"



CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL AMOR DIVINO - CAIS - AD
Rua Luiz Estevam de Oliveira n.º 446, Jardim Bela Vista / Nova Pilar
Pilar do Sul - SP CEP 18185-000 Telefone (15) 3278-3956
CNPJ 11.403.697/0001-68 e-mail: cais_ad@yahoo.com.br

- XVIII- A entidade se norteará pela lei 10.406 do novo Código Civil art. 53 ao 61 que entrou em vigor a partir de janeiro de 2002 e também pelos princípios legais éticos e democráticos previstos na constituição do país;
- XIX- A fim de cumprir suas finalidades, a CAIS - AD poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pela Direção e Regimento interno.

Parágrafo Único: Poderá também a instituição criar entidades de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua autossustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS

Dos associados:

Art. 3º - A CAIS - AD é constituída de número ilimitado de associados:

Art. 4º - A CAIS - AD não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

Parágrafo Único: São considerados associados, para efeito do presente estatuto, todos os mencionados do art. 5º.

Art. 5º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados e quites com suas obrigações sociais. Serão distribuídos nas seguintes categorias, em conformidade com suas normas internas:

- I- Associados Fundadores: Os que participaram da Assembleia de Fundação;
- II- Associados Contribuintes: Os que propõem a contribuir regularmente, conforme critérios estabelecidos pela administração;
- III- Associados Honorários: Aqueles que de alguma forma, quer em bens ou serviços tenham contribuído significativamente na consecução aos projetos da entidade;
- IV- Associados Colaboradores: Pessoas físicas ou jurídicas que contribuem de algum modo para realização dos objetivos da CAIS - AD;
- V- Associados Beneficiados: Os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela Associação, junto aos Associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Art. 6º - Novos associados serão admitidos, mediante proposta a Diretoria, desde que apresentados por outros associados e após receberem aprovação da Diretoria.

Art. 7º - Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela diretoria, que individual, subsidiária ou solidariamente.

CAPITULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Dos direitos dos associados

Art. 8º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações;

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Participar das Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas;

"A paz é uma escolha"



CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL AMOR DIVINO - CAIS - AD
Rua Luiz Estevam de Oliveira n.º 446, Jardim Bela Vista / Nova Pilar
Pilar do Sul - SP CEP 18185-000 Telefone (15) 3278-3956
CNPJ 11.403.697/0001-68 e-mail: cais_ad@yahoo.com.br

- III- Frequentar a sede social, promover e participar de atividades do interesse coletivo, mediante autorização da Diretoria;
- IV- Beneficiar-se dos serviços da CAIS - AD e de suas atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e assistenciais autorizadas pela direção;
- V- Apresentar novos associados para aprovação da diretoria;
- VI- Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da entidade.

Dos deveres dos associados

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I- Pagar suas mensalidades;
- II- Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles;
- III- Contribuir de todas as formas para a consecução dos objetivos da CAIS - AD;
- IV- Zelar pelo patrimônio da CAIS - AD;
- V- Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- VI- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais
- VII- Zelar pelo decoro e pela boa imagem da entidade perante a comunidade.

Art. 10º - Dá-se o desligamento dos Associados:

- I- Mediante seu expresse pedido por escrito;
- II- Pelo não pagamento de três mensalidades consecutivas, salva sob apreciação da Diretoria;
- III- Pela expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria;
- IV- Os associados que infringirem o estatuto social, as normas regimentais, a filosofia e o programa de ação, a Diretoria Executiva poderá aplicar as seguintes penalidades a) advertência por escrito, b) suspensão do quadro associativo por (30) dias, c) exclusão do quadro associativo.

Art. 11º - Os associados que se desligarem na forma prescrita no parágrafo I do artigo anterior, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela diretoria.

Art. 12º - o associado eliminado por falta de pagamento poderá ser readmitido, se saldar seu débito atrasado, a juízo da Diretoria.

Art. 13º - Aos associados expulsos pela diretoria, caberá o direito de interpor recurso junto a Assembleia Geral, sobre a decisão daquela.

Parágrafo Único: Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da CAIS - AD.

CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

A CAIS - AD terá apenas um único logotipo formado pela junção de duas mãos formando um coração, de um lado uma mão clara em um fundo escuro, de outro uma mão escura em um fundo claro, dentro do coração formado pelas mãos temos brotando uma pequena planta com folhas saindo das laterais

"A paz é uma escolha"

CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL AMOR DIVINO



CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL AMOR DIVINO - CAIS – AD
Rua Luiz Estevam de Oliveira nº 446, Jardim Bela Vista / Nova Pilar
Pilar do Sul – SP CEP 18185-000 Telefone (15) 3278-3956
CNPJ 11.403.697/0001-68 e-mail: cais_ad@yahoo.com.br

e representando uma flor, a imagem do globo terrestre, sendo que tal planta é inserida em um fundo iluminado.

Art. 14º - A Administração compõe-se:

- I- Diretoria executiva;
- II- Conselho fiscal;
- III- Assembleia geral;
- IV- Secretarias Setoriais;

CAPITULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Da diretoria executiva

Art. 15º - A Diretoria compõe-se de:

- I- Presidente
- II- Vice- Presidente
- III- Secretario
- IV- Vice-secretário
- V- Tesoureiro
- VI- Vice-tesoureiro
- VII- Conselho Fiscal: será composto por 3 (três) membros.

Art. 16º - Compete a Diretoria:

- I- Exercer a administração dentro da legislação competente do estatuto e do regimento interno, tomando as medidas necessárias à concessão dos seus fins;
- II- Deliberar sobre a inclusão e exclusão de associados;
- III- Admitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- IV- Autorizar despesas;
- V- Aplicar penalidades aos associados faltosos;
- VI- Aplicar advertência
 - 1. Afastamento de até 6 (seis) meses;
 - 2. Exclusão
 - 3. Levar casos omissos a Assembleia geral.

Art. 17º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente: por convocação do presidente ou da maioria simples dos seus membros, excluindo o Presidente, obedecendo ao mínimo 48 (quarenta e oito) horas, a aprovação da Diretoria

Art. 18º - Será destituído o membro da diretoria que, sem justa causa, não comparecer a três reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas.

Art. 19º - Compete ao Presidente:

- I- Representar a CAIS – AD, ativa e passiva, judicial e extra judicialmente;

"A paz é uma escolha"



CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL AMOR DIVINO - CAIS - AD
Rua Luiz Estevam de Oliveira nº 446, Jardim Bela Vista / Nova Pilar
Pilar do Sul - SP CEP 18185-000 Telefone (15) 3278-3956
CNPJ 11.403.697/0001-68 e-mail: cais_ad@yahoo.com.br

- II- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e abrir a Assembleias Gerais;
- III- Solucionar os casos de urgências, submetendo-os no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a aprovação da Diretoria;
- IV- Assinar juntamente com o Diretor Financeiro os cheques e documentos relativos à movimentação de dinheiro; na ausência desse, o Diretor Financeiro (tesoureiro), deverá assinar juntamente com o Vice-Presidente;
- V- Apresentar trimestralmente o balancete de prestação de contas ao Conselho Fiscal;
- VI- Apresentar anualmente a Assembleia Geral, relatório das atividades e prestação de contas constantes no balanço Anual e devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII- Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- VIII- Nomear comissões especiais, mediante aprovação da Diretoria;
- IX- Convocar o conselho Fiscal, quando a Diretoria Julgar necessário;
- X- Assinar contratos em benefício da CAIS - AD e associados;

Art. 20º - Ao Vice-Presidente compete:

Parágrafo Único: Colaborar com o presidente e substituí-lo em sua ausência ou impedimento; assinar cheques e documentos relativos à movimentação financeira, no impedimento do Presidente.

Art. 21º - Ao 1º Secretário compete:

- I- Secretariar a reuniões da Diretoria;
- II- Lavrar ou fazer lavrar Atas;
- III- Ter sob sua guarda o Livro de Atas;
- IV- Redigir ou fazer redigir toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir;
- V- Organizar e ter sob sua guarda os arquivos e o cadastro relativo ao patrimônio da CAIS - AD;

Art. 22º - Ao vice- secretario compete:

Parágrafo Único: Colaborar com o secretario e substitui-lo em sua ausência ou impedimento; lavrar atas, correspondências e cadastros relativos ao patrimônio do CAIS_AD, no impedimento do secretário.

Art. 23º - Compete ao Tesoureiro:

- I- Assinar juntamente com o Presidente, os cheques e demais papeis relativos ao movimento de valores; no impedimento desse, deverá assinar juntamente com o Vice-Presidente;
- II- Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- III- Providenciar a arrecadação de bens, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- IV- Elaborar o balancete Mensal, Balanço Anual e os Inventários Patrimoniais;

"A paz é uma escolha"

CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL AMOR DIVINO



CAIS - AD

CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL AMOR DIVINO - CAIS – AD

Rua Luiz Estevam de Oliveira nº 446, Jardim Bela Vista / Nova Pilar

Pilar do Sul – SP CEP 18185-000 Telefone (15) 3278-3956

CNPJ 11.403.697/0001-68 e-mail: cais_ad@yahoo.com.br

V- Ter sob sua guarda o Livro Caixa e apresentá-lo a Diretoria ou ao Conselho Fiscal quando for solicitado, zelar pela documentação financeira.

Art. 24º - Compete ao vice-tesoureiro:

Parágrafo Único: colaborar com o tesoureiro e substituí-lo em sua ausência ou impedimento; assinar cheques juntamente com o presidente; fazer pagamentos previamente autorizados; arrecadar bens, mensalidades e contribuições; elaborar balancetes, no impedimento do tesoureiro.

CAPITULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Do Conselho Fiscal

Art. 25º - O conselho fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos conforme indicação ou eleição da Assembleia Geral extraordinária.

- I- O conselho será eleito pela Assembleia Geral coincidentemente com a Diretoria Executiva ou separadamente se houver necessidade;
- II- Em caso de vacância ou impedimento de algum dos membros efetivos, assumirá o cargo executivo ou separadamente se houver necessidade.

Art. 26º - O Conselho Fiscal tem a seu encargo:

- I- Examinar os balancetes mensais, trimestrais e o balanço anual, emitindo pareceres a respeito dos mesmos;
- II- Fiscalizar os Atos da Diretoria;
- III- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizados;
- IV- Aprovar as tarifas, taxas e contribuições, propostas pela Diretoria;
- V- Examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- VI- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- VII- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;

Art. 27º - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho, da Diretoria da CAIS – AD ou por solicitação de maioria simples dos associados (50%+1), desde que em gozo dos seus plenos direitos.

Parágrafo Único: Será destituído o conselheiro que deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou a 06(seis) reuniões alternativas, sem justa causa, e a critério do mesmo Conselho.

Art.28º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes registrados no livro Ata.

Parágrafo Único: As deliberações do conselho só terão validade com a presença de seus membros.

CAPITULO VII – DAS SECRETARIAS SETORIAIS OU DEPARTAMENTOS

Das Secretarias Setoriais:

Art. 29º - Números de secretarias e modo de funcionamento da Secretaria:

"A paz é uma escolha"



CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL AMOR DIVINO - CAIS – AD
Rua Luiz Estevam de Oliveira nº 446, Jardim Bela Vista / Nova Pilar
Pilar do Sul – SP CEP 18185-000 Telefone (15) 3278-3956
CNPJ 11.403.697/0001-68 e-mail: cais_ad@yahoo.com.br

- I- As secretarias serão divididas por setor como, por exemplo: Saúde, transporte, educação, trabalho, cultura, esporte e lazer, juventude, assuntos raciais, segurança alimentar, etc.
- II- Os Secretários setoriais serão indicados pela direção Executiva ou eleitos em assembleia geral e podem ser empossados conjuntamente ou posteriores a da Direção Executiva;
- III- Os Secretários terão direito a voto em Assembleia Geral Extraordinária;
- IV- As secretarias serão criadas de acordo com a necessidade da instituição, suas atividades e seus cargos serão regulamentados pela Diretoria Executiva em regimento interno.

CAPITULO VIII – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Das Assembleias Gerais:

Art. 30º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da CAIS – AD e compõem-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das normas vigentes e dos dispositivos estatutários regimentais, todos os assuntos referentes às atividades a fins da CAIS – AD, inclusive para alteração do estatuto social e eleição de Diretoria.

Art. 31º - A Assembleia Geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório Anual da CAIS – AD;
- II- Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço e Contas do Exercício;
- III- Discutir assunto de interesse da CAIS – AD;
- IV- Resolver em grau de recursos os casos de expulsão;
- V- Propor a concessão de título de associados honorário e de colaborador;
- VI- Deliberar sobre casos omissos.

Art. 32º - a Assembleia Geral reuniu-se a extraordinariamente quando convocada:

- I- Pela Diretoria, através da maioria simples de seus membros;
- II- Pelo Conselho Fiscal, através da maioria simples de seus membros
- III- Pelo requerimento de 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, para tratar de assuntos de exclusiva competência da Assembleia.

Art. 33º - As convocações da Assembleia Geral Extraordinária serão feitas por cartaz por Edital afixado em locais visíveis da sede ou publicação na imprensa, por circulares ou por meios convenientes, designados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com definição da ordem do dia, data, horário e local da primeira convocação.

Art. 34º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I- Eleger os administradores;
- II- Destituir os administradores;
- III- Aprovar as contas;
- IV- Alterar o estatuto;

"A paz é uma escolha"



CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL AMOR DIVINO - CAIS - AD
Rua Luiz Estevam de Oliveira nº 446, Jardim Bela Vista / Nova Pilar
Pilar do Sul - SP CEP 18185-000 Telefone (15) 3278-3956
CNPJ 11.403.697/0001-68 e-mail: cais_ad@yahoo.com.br

Parágrafo Único: Para deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 1/3 (um terço) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes. Nas Assembleias é vedada a discussão de assunto ou matéria estranha a convocação.

Art. 35º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com menos de 1/3 dos associados presentes ou qualquer quantidade, a Assembleia Geral será garantida a 1/5 dos associados em promovê-la.

Art. 36º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, sendo que não serão permitidos os votos por procuração.

CAPITULO IX - DAS ELEIÇÕES E POSSE:

Das eleições e posse:

Art. 37º - As eleições para os cargos de dirigentes da CAIS - AD, realizar-se-ão de 03 (três) em 03(três) anos, por chapa completa de Diretoria, sempre através de voto secreto, ou por aclamação, sendo que seus membros poderão ser reeleitos mais uma vez consecutivamente, para os mesmos cargos da administração após o segundo mandato podendo continuar nos mesmos cargos.

Parágrafo Único: O local, dia e horário da eleição deverão ser divulgados em edital visível na sede da entidade ou jornal com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a divulgação das chapas registradas pela comissão: os membros dessa comissão serão eleitos por Assembleia geral, não poderão fazer parte de nenhuma chapa, exceto chapa única que não precisará de apreciação da comissão.

Art. 38º - Em caso de demissão coletiva, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de realização de eleição.

Art. 39º - O direito ao voto é pessoal e intransferível, não podendo ser exercido por procuradores

- I- Os associados em pleno gozo de seus direitos poderão apresentar chapa completa de candidatos desde que com a autorização expressa dos mesmos;
- II- Só poderão concorrer ao pleito, as chapas registradas na secretaria da CAIS - AD, com mínimo de 20 (vinte) dias, antecedendo o pleito, em caso de chapa única não há necessidade.

REGIMENTO INTERNO

- I- As chapas para a diretoria serão registradas separadamente, sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados;
- II- É facultado ao candidato que encabeça a chapa, retirar o registro, até uma hora antes do horário marcado para início da votação;
- III- A apuração deverá ser iniciada logo após o término da votação, sendo executada pela mesa a ser composta por integrantes, em número igual ao das chapas concorrentes;

"A paz é uma escolha"

CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL AMOR DIVINO



CAIS - AD

CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL AMOR DIVINO - CAIS - AD
Rua Luiz Estevam de Oliveira nº 446, Jardim Bela Vista / Nova Pilar
Pilar do Sul - SP CEP 18185-000 Telefone (15) 3278-3956
CNPJ 11.403.697/0001-68 e-mail: cais_ad@yahoo.com.br

- IV- Os recursos contra os trabalhos de pleito poderão ser interpostos, somente até 05 (cinco) dias após a realização das eleições, para julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, pela Diretoria em exercício;
- V- Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos;
- VI- Realizar-se-á um novo pleito com no mínimo 10% (dez por cento) dos associados, 15 (quinze) dias após as eleições, aos números de votos obtidos pela chapa com maior número dos votos não seja da maioria;
- VII- Em concordância o voto poderá ser por aclamação.

Art. 40º - Será dada posse ao presidente, na mesma Assembleia Geral Extraordinária a pleito ou em Assembleia Ordinária, através de termo lavrado e assinado por todos os eleitos.

CAPITULO X – DOS BENS PATRIMONIAIS

Dos Bens Patrimoniais:

Art. 41º - O patrimônio da entidade será constituído:

- I- Dos bens móveis e imóveis que possuem e aqueles que vierem a possuir, veículos e semoventes, ações, e apólices, ações, apólices de vida pública, contribuições dos associados e auxílios.
- II- Das subvenções, donativos, legado, etc.;
- III- Dos resultados das atividades da Associação.

Art. 42º - É vedado o emprego dos fundos em operações de caráter contrários aos objetivos da CAIS - AD.

Art. 43º - A CAIS - AD aplicará suas rendas, seus serviços e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seu objetivo.

Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 44º - A entidade não distribuirá resultados dividendos, bonificações, participações, ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 45º - A entidade aplicará suas subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 46º - Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio líquido seja transferido à outra entidade beneficente certificada, que preferencialmente sejam de igual natureza e que preencha os requisitos da lei, cujo objeto social seja o mesmo, com sede neste Município ou Estado, ou entidade pública.

Art. 47º - A entidade não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo de indivíduos, famílias entidades de classes ou de sociedade sem caráter beneficente da Assistência Social.

"A paz é uma escolha"



CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL AMOR DIVINO - CAIS - AD
Rua Luiz Estevam de Oliveira nº 446, Jardim Bela Vista / Nova Pilar
Pilar do Sul - SP CEP 18185-000 Telefone (15) 3278-3956
CNPJ 11.403.697/0001-68 e-mail: cais_ad@yahoo.com.br

CAPITULO XI - DA DISPOSIÇÃO GERAL E FINAL

Da disposição geral e final:

Art. 48º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e registrada em cartório.

Parágrafo Único: O presente Estatuto poderá ser reformado, em conformidade ao disposto no art. 32º parágrafo 2º, do presente.

Art. 49º - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 50º - Os casos Omissos dos presentes Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e Diretoria Executiva.

Art. 51º - O CAIS - AD só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral dos Associados quites com a Tesouraria especialmente convocada para tal fim, quando se torne impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 52º - O CAIS-AD **observará** os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao Relatório de Atividade e Demonstrações Financeiras, incluídas as Certidões Negativas de Debito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 53º - O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data.

Pilar do Sul, 13 de março de 2026.

Danilo de Almeida Silva
PRESIDENTE

442.918.718-50

Rodrigo Luiz Pereira
ADVOGADO
OAB/SP nº 230.256

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Pilar do Sul - SP
Fábio José de Almeida Gomes Pinheiro - Tabelião - Rua Candido Ayres, 45 Santa Cecília - Pilar do Sul - SP - CEP: 18185-000

Reconheço por semelhança, em documento COM VALOR ECONOMICO.
a(s) firma(s) de: DANILO DE ALMEIDA SILVA (86387), do que dou fe.
Pilar do Sul-SP, 20/03/2026. Em test. da verdade.
ISABELA CAMARGO NUNES DOS SANTOS
od. Seq.: 5048485150485054495250484856 Valor(es): Unit: 13,74 Total: R\$13,74
VALIDO SOMENTE COM O MODELO DE AUTENTICIDADE

Isabela Camargo Nunes dos Santos
ESCREVENTE

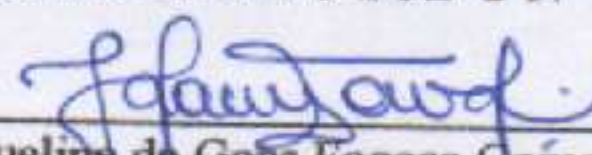
"A paz é uma escolha"



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DA COMARCA DE PILAR DO SUL/SP
Rua Candido Ayres, nº 45, 1º andar, Campo Grande - CEP: 18185-000 - Telefone: (15)32782586
e-mail: registrodepilardosul@hotmail.com - CNPJ: 11.237.439/0001-59

Fabio Costa Pereira
Oficial

PROTOCOLO Nº 1550
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB O Nº 1144, em 24/03/2026.


Jaqueline de Góes Fogaça Gomes
Escrevente

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Sinoreg	Trib. Just	M.P.	ISS	Total
149,07	42,38	29,07	7,84	10,24	7,20	4,44	250,24